

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1195/82
INTERESSADO : OSVALDO RAMIRO ROMERO MALDONADO
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
PARECER CEE : 1060/82 - CESG - APROVADO EM 07/07/82.

1. H I S T Ó R I C O

1.1. OSVALDO RAMIRO ROMERO MALDONADO, natural de Cochabamba, Bolívia, nascido aos 13/12/60, residente nesta Capital, requer a este Conselho a equivalência dos estudos feitos no exterior aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema "brasileiro de ensino.

1.2. Seu histórico escolar é o seguinte:

1.2.1. fez os primeiros estudos no Instituto Americano, com 6 séries, em Cochabamba, Bolívia (fls.2);

1.2.2. no mesmo Instituto cumpriu, ainda, os dois anos do "Intermédio" e os quatro anos do ensino médio (fls.2;5/7);

1.2.3. em decorrência dos estudos realizados obteve, em novembro de 1978, da Universidade Maior de San Simon, Cochabamba, Bolívia, o diploma de Bacharel em Humanidades, conforme documento às fls. 8 e 13.

1.3. Os documentos escolares que instruem os autos atendem às normas legais vigentes.

2. APRECIÇÃO

2.1. Trata-se de aluno que concluiu os estudos correspondentes à educação média de seu país de origem.

2.2. A presente solicitação encontra apoio na orientação deste Colegiado para solução de casos análogos.

2.3. O processo está devidamente informado, atendendo às exigências da Deliberação CEE nº 17/80.

3. C O N C L U S Ã O

Os estudos realizados na Bolívia por Osvaldo Ramiro Ro-

PROCESSO CEE: 1195/82 PARECER CEE: 1060 /82 fls.02

mero Maldonado são declarados equivalentes aos de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, aos 03 de junho de 1982.

a) CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1982.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto de Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de julho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE